



## **AS JUVENTUDES BRASILEIRAS E O ACESSO AO TRABALHO: UMA ANÁLISE DA PRECARIZAÇÃO INTENSIFICADA NA PANDEMIA DA COVID-19**

Evelyn Carneiro <sup>1</sup>

Mauricio da Silva César<sup>2</sup>

Giovane Antonio Scherer <sup>3</sup>

### **Resumo:**

O modo de produção capitalista contribui para a intensificação da precarização das condições de trabalho e para a elevação das taxas de desemprego, acarretando o agravamento das condições de vida de quem vive da venda de sua força de trabalho para sobreviver. Este artigo apresenta uma análise da precarização das condições de trabalho das juventudes brasileiras durante a pandemia do coronavírus, a qual trouxe como uma de suas consequências a extinção de postos de trabalho, além do aumento do número de jovens em situação de desalento, com isso, conclui-se - preliminarmente - que a elevação das taxas de desemprego em períodos recessivos tende a impactar mais as juventudes.

**Palavras-chave:** Juventude. Políticas Públicas. Precarização do Trabalho. Coronavírus.

### **1 INTRODUÇÃO**

Alguns marcos legais em relação à construção da proteção social da juventude brasileira são bastante recentes e podem ser representados, dentre outros, pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e pelo Estatuto da Juventude de 2013.

---

<sup>1</sup>Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Saúde e Trabalho (NEST/UFRGS). E-mail: evelyncarneiro9@gmail.com

<sup>2</sup>Professor de Educação Física. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Integrante do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas (GEJUP/UFRGS). E-mail: mauriciocesarpoa@gmail.com

<sup>3</sup>Assistente Social. Doutor em Serviço Social. Professor do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Coordenador do Grupo de Estudos em Juventudes e Políticas Públicas (GEJUP/UFRGS). Bolsista produtividade do CNPQ. E-mail: giovaneantonioscherer@gmail.com



Com esses três importantes documentos, as juventudes foram reconhecidas legalmente como sujeito de direitos - e essas mudanças foram possíveis somente depois de diversas lutas dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada. No ano de 2005, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Juventude, entra em vigor a Política Nacional de Juventude que representou um avanço para garantir os direitos das juventudes por meio de políticas públicas específicas para esse segmento (SCHERER, 2018).

De acordo com o Estatuto da Juventude, considera-se jovem todo o sujeito entre 15 a 29 anos (BRASIL, 2013). No entanto, o conceito de juventude não é entendido de forma homogênea e ultrapassa a definição etária, “atualmente há uma clareza de que não é apenas a questão etária que define o que é a juventude, mas, sobretudo as suas características sociais, históricas e culturais” (PERONDI; VIEIRA, 2018, p. 51). Para Scherer (2020), a construção social da juventude é perpassada por diversas transformações políticas, econômicas, sociais e culturais do século XX, mudanças que são resultantes das contradições entre capital e trabalho que objetivam a ampliação das taxas de lucro para o grande capital. Portanto, a conceituação de juventudes é colocada no plural por ser uma concepção diversa.

A respeito das representações atribuídas às juventudes, muitos rótulos foram sendo colocados sobre esse segmento social ao longo da história. Entre os estereótipos, há o da juventude entendida como um momento de crise, colocando um peso negativo sobre ela, ou ainda, como sendo uma etapa de preparação para a vida adulta, o que exigiria esforço coletivo – principalmente da família e da escola – para prepará-la para serem adultos socialmente ajustados e produtivos (AQUINO, 2009), desconsiderando o jovem em sua totalidade. Somado-se a isso, a partir do processo iniciado no continente Europeu de industrialização e urbanização que se espalhou mundo afora, surgiu uma preocupação da sociedade civil relacionada com a “delinquência” no qual a juventude passa a ser tratada como uma “questão pública” (GROPPO, 2016). Assim, “impondo a identificação dos jovens como o grupo prioritário sobre o qual deveriam recair as ações de controle social tutelar e repressivo, promovidas pela sociedade e pelo poder público” (AQUINO, 2009, p. 26).



Esses olhares em relação às juventudes revelam traços neoliberais e conservadores, minimizando um complexo de realidades e possibilidades de futuro para os jovens, confiando a proteção social desse segmento às ações voltadas ao trabalho e à inserção desses jovens precocemente no mercado de trabalho.

Considerando o exposto acima, o estudo está dividido em dois momentos de reflexão. Inicialmente, tem-se como objetivo identificar como está descrito o direito à profissionalização e à proteção ao trabalho da juventude brasileira no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Juventude, pois - tratando-se de políticas públicas para as juventudes - historicamente as áreas priorizadas foram de trabalho e educação. Em seguida, tem-se a proposta de analisar três artigos publicados pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), os quais avaliam o impacto da pandemia para os jovens no mercado de trabalho no Brasil. Para isso, serão apresentados alguns dados desses trabalhos, os quais são intitulados “Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho em Tempos de Crise”; “Os Jovens que não Trabalham e não Estudam no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil” e “Subsídios para a Formulação de Políticas Públicas de Juventude no Brasil”. Por fim, será realizada uma breve análise dos dados apresentados, dialogando com a realidade da crise pandêmica do capital e do coronavírus.

As reflexões descritas no presente artigo são orientadas pelo materialismo histórico-dialético, compreendendo o processo de construção histórica, permeado de contradições, na qual se inscrevem as juventudes diante das contradições do modo de produção capitalista em seu atual estágio de desenvolvimento.

## **2 O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO AO TRABALHO DAS JUVENTUDES BRASILEIRAS**

O trabalho pode ser entendido como o exercício de uma atividade vital, capaz de compor a produção e a reprodução da humanidade, pois é o ato responsável pela criação dos bens materiais e simbólicos socialmente necessários para a sobrevivência de toda a sociedade



(ANTUNES, 2011). Contudo, no modo de produção capitalista, a produção e acumulação de bens se dão a partir da exploração da força de trabalho do trabalhador e da trabalhadora, com o objetivo da apropriação pelo capital da riqueza socialmente produzida, sendo que a classe trabalhadora, nesse modo de sociabilidade, não possui outra alternativa de sobrevivência que não seja a venda de sua força de trabalho.

Em relação às políticas públicas voltadas para as juventudes, observa-se que, majoritariamente, estas vêm incentivando e fomentando a educação profissionalizante.

“Ao analisar o escopo de tais programas e projetos, observa-se que a maioria possui ações voltadas especialmente para a educação e o trabalho, no sentido da qualificação dos jovens para o mercado, percebida em diversos projetos em diferentes áreas, mas, especialmente, nas políticas de trabalho, educação e segurança pública, sendo nessas três políticas públicas que se concentram as principais ações para as juventudes no Brasil” (SCHERER; GERHERSON, 2016, p. 166).

A participação de jovens no mercado de trabalho é marcada por vários desafios e tem dimensões e características da precarização das relações de trabalho, precarização aqui entendida como o movimento de precarização salarial, intensificado pelo capitalismo, o qual alterou as condições de exploração da força de trabalho como mercadoria, estabelecendo uma nova precariedade salarial, caracterizada pelas contratações flexíveis (ALVES, 2015). A juventude brasileira é uma juventude trabalhadora e esse segmento social vem alcançando altos índices de desemprego, sendo que a taxa de desocupação entre os jovens é de duas a três vezes maior do que o desemprego entre os adultos (OIT, 2015).

Compreendendo a preocupação em ofertar políticas públicas nas áreas de trabalho e educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reservou um capítulo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. O ECA traz, em seu artigo 60, que é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. O artigo 65 coloca que ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários. Ainda o artigo Art. 67 refere que ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho noturno, perigoso, insalubre ou



penoso; realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; bem como realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Juventude também possui uma seção especial sobre o Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda. Nesta seção, há um dispositivo que orienta a atuação do Poder Público com medidas preventivas e repressivas quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil. Ainda, na mesma seção, é colocado que o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade será regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2013).

Ao priorizar as políticas públicas nas áreas de trabalho e educação às juventudes, o Estado brasileiro buscou, também, abarcar esse segmento social no direito à previdência social. Atualmente o Regulamento da Previdência Social traz que a inscrição do trabalhador e da trabalhadora em qualquer categoria (empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e facultativo) exige a idade mínima de dezesseis anos (BRASIL, 1999). O mesmo decreto reconhece que o direito ao trabalho/proteção previdenciária sofreu mudanças durante a construção histórica brasileira, sendo assim, está disposto que aos menores de dezesseis anos filiados ao Regime Geral de Previdência Social até 16 de dezembro de 1998 são assegurados todos os direitos previdenciários (BRASIL, 1999).

Buscando uma aproximação histórica sobre o direito ao trabalho protegido, faz-se necessário compreender como este se efetivou nas Constituições Nacionais<sup>4</sup>. A Constituição de 1946 legislou sobre a proibição de trabalho a menores de quatorze anos, admitindo exceções pelo Juiz competente (BRASIL, 1946). Com a promulgação da Constituição da República de 1967, o limite etário para a proibição de qualquer trabalho foi alterado para doze anos, sendo também proibido trabalho noturno a menores de dezoito anos, e em indústrias insalubres a estes e às mulheres (BRASIL, 1967). Pode-se observar que houve uma regressão quanto à permissão

---

<sup>4</sup> A análise foi realizada no período pós promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943.



de trabalho a menores de 18 anos, o fato pode - preliminarmente - ser associado ao período de ditadura militar que vivenciava o Brasil, momento em que também os jovens tiveram protagonismo nas lutas e movimentos sociais.

Já a Constituição da República de 1988 restabeleceu a proibição de trabalho para menores de quatorze anos, sendo o limite etário alterado para dezesseis anos, mediante a Emenda Constitucional n. 20/1998 assim disposta: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (BRASIL, 1988).

No estágio monopolista do capitalismo foi exigido um estado interventor, que fosse além das garantias de manutenção externas de produção e de acumulação capitalista. No momento imediato dos pós segundo guerra mundial, o Estado se configurou plenamente conjugando-se com a universalização do binômio taylorismo-fordismo e legitimando-se pelos ideais keynesianos (NETTO; BRAZ, 2012). O Estado a serviço dos monopólios tem como uma de suas funções a preservação e o controle das forças de trabalho, dessa forma, durante todo o século XX, foi possível observar avanços em relação às legislações de proteção ao trabalho, "num marco democrático, para servir ao monopólio, o Estado deve incorporar outros interesses sociais; ele não pode ser, simplesmente, um instrumento de coerção - deve desenvolver mecanismos de coesão social" (NETTO; BRAZ, 2012, p. 217). Contraditoriamente, ao dispor de legislações protetivas do trabalho o Estado mantém as condições de manutenção da ordem burguesa, contribuindo para a reprodução desse sistema. Portanto, na ordem econômica do capitalismo, a proteção social estatal aos jovens trabalhadores e trabalhadoras mostra-se paradoxal, com interesses claramente antagônicos.

Na lógica perversa do capital, o Estado - através dos mecanismos protetivos às juventudes - coloca a ausência de qualificação profissional como barreira da não colocação ou manutenção dos jovens no mercado de trabalho, mascarando a realidade de ausência de postos



de trabalho, bem como da existência de vínculos regidos por relações precárias, mostrando uma promessa civilizatória perversa (SCHERER; GERHERSON, 2016).

Buscou-se, nesse primeiro momento, contextualizar brevemente os direitos das juventudes em relação à proteção ao trabalho, não perdendo o olhar crítico de que a análise da proteção social a esse segmento deve ser vista para além de um conjunto de legislações, sendo necessário conhecer os mecanismos institucionais que lhes emprestam efetividade através das políticas públicas e sociais, bem como ao momento histórico (WOLFF, 2018). Somando-se a isso, se faz necessária uma articulação intersectorial entre os diversos órgãos para que tais direitos sejam garantidos de fato. Desta forma, os avanços das legislações corroboraram historicamente para uma maior proteção ao trabalho para as juventudes, entretanto, pouco se questiona no que diz respeito às condições e ao tipo de trabalho ao qual a juventude é submetida, em muitos casos, ocupando cargos precarizados e flexíveis no mercado de trabalho.

## 2.1 PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E PANDEMIA DA COVID-19

A situação de desemprego ou de inserção do trabalhador e da trabalhadora em relações precarizadas de trabalho vem aumentando consideravelmente, tendo em vista a ofensiva neoliberal e o massacre do capitalismo sob a vida da classe trabalhadora - que oculta (ou escancara) a fragilidade do sistema estatal protetivo em garantir direitos trabalhistas e previdenciários, por exemplo.

Durante a pandemia do coronavírus, que no Brasil teve o estado de calamidade pública decretado em março de 2020, o índice de desemprego da população se elevou e a faixa etária mais afetada foi a juventude. No segundo trimestre do ano de 2020, havia no Brasil uma taxa de desocupação estimada em 13,3%. Do total de desocupados, 5,5% correspondiam a pessoas de 14 a 17 anos, 30% de 18 a 24 anos e 35,3% de 25 a 39 anos (IBGE, 2020).

No ano de 2021, no segundo trimestre, a desocupação da juventude se elevou, sendo que a distribuição dos sujeitos de 14 a 17 anos de idade representava 5,7% das pessoas



desocupadas do país, os de 18 a 24 anos eram 29,4% das pessoas desocupadas, e a maior parcela era representada pelo grupo de sujeitos de 25 a 39 anos de idade 33,9%, do total de 14, 4 milhões de pessoas desocupadas (IBGE, 2021).

A pesquisa “Mundo do Trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre: um olhar na/para/com as Juventudes”, realizada pelo Observatório: trabalho, gestão e Políticas Públicas da Universidade La Salle em parceria com o Observatório da Realidade das Políticas Públicas do Vale do Rio do Sinos – ObservaSinos, vinculado à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS (2021), faz uma análise do acesso da juventude ao mercado de trabalho de jovens na região metropolitana de Porto Alegre/RS, entre o primeiro trimestre de 2020 até o primeiro trimestre de 2021. A investigação demonstra, além dos altos índices de desemprego juvenil que se mantém em patamares elevados nos anos de 2020 e 2021, o aumento exponencial do desalento para jovens de 15 até 29 anos. Segundo o Instituto Brasileiro de Economia e Estatística – IBGE, a população desalentada é definida como aquela que estava fora da força de trabalho por não conseguir trabalho após diversas tentativas e que, se tivesse conseguido trabalho, estaria disponível para assumir a vaga. Grande parte dos desalentados é formada por uma massa de trabalhadores que, devido à falta de ofertas de emprego, desistem de procurar uma colocação no mercado de trabalho<sup>5</sup>. Comparando o primeiro trimestre de 2020 com o primeiro trimestre de 2021, observa-se um aumento de 66% para 89% dos jovens fora do mercado de trabalho; um dos recordes da série histórica.

Durante a pandemia do coronavírus, a maioria da classe trabalhadora, que manteve os vínculos de trabalho, não obteve o direito ao isolamento social, expondo-se ao vírus diariamente. O aumento do desemprego gera insegurança de renda e de sobrevivência e milhões de brasileiros recorreram ao acesso do auxílio-emergencial na tentativa de manutenção das condições básicas de vida. Destaca-se que o acesso ao auxílio emergencial também pode ser

---

<sup>5</sup>Importante considerar que as populações que as pesquisas de emprego caracterizam como desalentadas, desenvolvem diversas atividades laborais, inscritas em contexto de precarização do mundo do trabalho e informalidade, como estratégias de sobrevivência.



acessado por trabalhadores informais, o que evidencia que o Estado reconhece a realidade da precarização do trabalho, mas escolhe negá-la.

Sobre o acesso ao auxílio emergencial, o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) realizou um estudo sobre os efeitos da pandemia nos rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial, através de análise dos microdados da PNAD Covid-19 de setembro de 2020. Os dados deste estudo mostram que 6% dos domicílios brasileiros (cerca de 4,1 milhões) sobreviveram apenas com os rendimentos recebidos do auxílio emergencial. A proporção de domicílios exclusivamente dependentes do auxílio emergencial foi significativamente maior no Nordeste, ultrapassando os 12% no Piauí, na Bahia e no Maranhão (IPEA, 2020).

Outros três estudos sobre trabalho e juventude foram publicados pelo Ipea e avaliam o impacto da pandemia para os jovens no mercado de trabalho no Brasil. Estes estudos buscam analisar as vulnerabilidades e apontar caminhos das políticas públicas para esse segmento populacional. Os três artigos, intitulados “Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho em Tempos de Crise”; “Os Jovens que não Trabalham e não Estudam no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil” e “Subsídios para a Formulação de Políticas Públicas de Juventude no Brasil”, compõem o Boletim Mercado de Trabalho, edição de número 70, do Ipea.

O estudo sobre a "Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho em Tempos de Crise" analisa a inserção dos jovens no mercado de trabalho brasileiro entre 2013 e 2020, com enfoque em dois episódios de forte retração econômica, sendo o primeiro deles em torno de 2015-2016 e o segundo no ano de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19. O estudo é de extrema importância, pois evidencia – por exemplo – que a elevação das taxas de desemprego em períodos recessivos tende a impactar mais as juventudes (CORSEUIL; FRANCA, 2020).

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a situação de calamidade pública devido à doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, como pandemia, e em escala global



todos os países têm implementado medidas de controle de propagação da doença. Em pouco tempo e com o expressivo aumento do número de mortes, as atividades econômicas foram atingidas, elevando o número de desempregados. Evidencia-se que além de uma grande parcela que perdeu o emprego durante a pandemia, a classe trabalhadora vivencia - neste período pandêmico (do capital e do coronavírus) - exposição diária ao vírus, pois não está sendo garantido o direito ao isolamento social. Entende-se que a pobreza, a desigualdade social, bem como o trabalho informal são condições que ampliam os riscos de contaminação pelo coronavírus e, portanto, corroboram para o aumento da letalidade junto a classe trabalhadora mais pauperizada. Conforme aponta Granemann em recente estudo publicado, "A Covid-19, no Brasil, percorreu uma letal trajetória determinada pela classe, gênero, cor e, insistimos, pelas ausências de trabalho, alimentação, habitação, transporte, educação e proteção social (saúde, assistência e previdência) adequadas ao provimento da vida" (GRANEMANN, 2021, p.7).

É possível observar, neste estudo (Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho em Tempos de Crise), que a taxa de jovens ocupados, durante o ano de 2020, caiu. No primeiro trimestre/2020 o número era de 48,6% e atingiu 41,4% no segundo trimestre. O número de jovens fora da força de trabalho atingiu um número sem precedentes: 44,7% no segundo trimestre de 2020. O estudo indica que parte da população de desempregados também deixou a força de trabalho - mais da metade das mulheres jovens se encontravam fora da força de trabalho no segundo trimestre de 2020, tendo um aumento de nove pontos percentuais comparado ao mesmo período de 2019 (CORSEUIL; FRANCA, 2020) - o que evidencia o fato de que mulheres, em tempos de crise, sofrem mais os impactos de serem forçadas a assumir responsabilidades domésticas de cuidados, principalmente pelo fato da ausência de serviços públicos, como educação infantil, por exemplo.

A classe trabalhadora vem sofrendo as consequências da ausência da intervenção estatal e do ataque burguês na crise pandêmica do coronavírus. Segundo dados da PNAD Covid-19/IBGE, também apresentados no estudo sobre a "Inserção dos Jovens no Mercado de Trabalho em Tempos de Crise" (CORSEUIL; FRANCA, 2020), em maio e junho de 2020,



aproximadamente 30% dos jovens que estavam fora da força de trabalho declararam não ter buscado trabalho devido à pandemia, embora gostariam de ter trabalhado na semana de referência. O estudo aponta preocupações com a possibilidade de um período mais longo de afastamento do jovem do mercado de trabalho, que, por sua vez, pode vir a comprometer sua trajetória profissional.

Já o estudo sobre "os jovens que não trabalham e não estudam no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil" (SILVA; VAZ, 2020) evidencia que uma das consequências da crise do coronavírus foi a extinção de postos de trabalho, além do aumento do número de jovens na situação de desalento. Além disso, as juventudes sofrem impactos maiores, pois além da extinção dos postos de trabalho, estão vivenciando a interrupção de processos de construção de habilidades – educação e formação profissional. O Brasil já contava com uma realidade de altos índices de jovens que não trabalham, não estudam e não estão em treinamento, entretanto, esses números aumentaram com o cenário da pandemia e do negacionismo do governo brasileiro sobre a gravidade do problema a ser enfrentado. Para os jovens, as consequências da pandemia, em relação ao mercado de trabalho, podem durar décadas.

O estudo traz, inicialmente, uma análise dos dados da PNAD 2019, mostrando que existiam no Brasil, nesse período, cerca de 47,2 milhões de jovens de 15 a 29 anos, correspondendo a 28% da população acima de 15 anos. Apesar dos jovens corresponderem a menos de um terço da força de trabalho, estes representavam mais da metade dos desocupados (54%).

Ainda sobre os dados da PNAD/2019 analisados no estudo sobre "os jovens que não trabalham e não estudam no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil" (SILVA; VAZ, 2020), para uma grande parcela dos jovens que saem da escola, ou seja, da educação formal, a transição para o mercado de trabalho consiste em um obstáculo difícil, pois é a partir dos 18 anos que a condição de "sem trabalho e sem estudo" se torna mais acentuada. A taxa dos jovens nem-nem era de 27% na faixa etária de 18 a 24 anos (13% só procuram trabalho e 14% são sem



trabalho e sem estudo), o triplo da encontrada na faixa etária de 15 a 17 anos. Na faixa etária de 25 a 29 anos, os jovens nem-nem alcançam 25%. Na faixa etária de 18 a 24 anos, há um predomínio entre jovens do sexo feminino (28%), negros (26%) e moradores da região Nordeste (29%) e nota-se uma maior prevalência entre responsáveis/cônjuges com filhos (35%) em comparação com jovens que são filhos ou enteados da pessoa responsável do domicílio. Em relação à escolaridade, observa-se uma concentração de jovens que não completaram o ensino fundamental entre aqueles que se encontram indisponíveis devido a gravidez, saúde ou incapacidade.

O mesmo estudo evidencia que os jovens sem trabalho e sem estudo foram mais afetados pela pandemia da Covid-19 do que aqueles que estavam ocupados ou estudando. Um dado interessante é que para os jovens sem trabalho e sem estudo em função de gravidez, saúde ou incapacidade e também para aqueles que estão nessa situação por responsabilidades familiares, a condição de nem-nem é mais difícil de ser revertida, pois somente 20% e 26% desses, respectivamente, retornam ao trabalho ou ao estudo após doze meses. O auxílio emergencial atingiu cerca de 80% de concessão para os jovens nem-nem.

Por fim, o estudo referente aos "subsídios para a formulação de políticas públicas de juventude no Brasil" (CARUSO; POSTHUMA, 2020) teve o objetivo de identificar as principais características das políticas públicas de juventude, nacionais e internacionais, no período de 2006 a 2019, e fornecer subsídios para a formulação de políticas de juventude.

As taxas de desemprego das juventudes no período 2015-2017 e no período 2019-2020, ambos períodos recessivos, são muito próximas. No primeiro período recessivo analisado os jovens encontravam muita dificuldade de sair do desemprego e, conseqüentemente, aumentava o desemprego de longa duração. Já em 2019, bem como nos meses da pandemia até maio de 2020, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Covid-19, as taxas de desemprego tiveram queda. Isso decorreu do fato de que aumentou a taxa de jovens



fora da força de trabalho, tanto para o jovem que estava ocupado no mercado formal quanto no informal, ou mesmo no desemprego.

O estudo "subsídios para a formulação de políticas públicas de juventude no Brasil" (CARUSO; POSTHUMA, 2020) também afirma que um dos maiores desafios que as políticas públicas para juventude enfrenta é fazer com que os jovens possam ingressar no mercado de trabalho, seja acessando o emprego formal ou criando e gerindo seu próprio negócio, numa lógica de microempreendedor. O artigo afirma que, majoritariamente, as políticas de juventude atuam pelo lado da oferta, principalmente por meio de programas de educação básica e profissional - o que evidencia que as ações pensadas no âmbito da Política Nacional de Juventude utilizam estratégias de fortalecimento ao mercado e ao capitalismo, cumprindo o determinado pelo neoliberalismo de colocar a estabilidade econômica como meta primordial das ações estatais (SCHERER; GERHERSON, 2016). Mostra-se, como um grande desafio, o desenvolvimento de políticas públicas intersectoriais que possam garantir os direitos das juventudes em diversas esferas da sua vida. O enfrentamento à dinâmica da precarização laboral juvenil é um aspecto central necessário diante da crise estrutural do capital, agravada no contexto pandêmico.

### **3 CONCLUSÃO**

Embora tenha tido avanços nas políticas públicas na área da juventude, principalmente a partir da década de 2000, estas possuem - historicamente - ações focalizadas. Os projetos desenvolvidos vêm visando, em sua maioria, a educação e qualificação profissional, depositando unicamente nos sujeitos isolados a saída para efetiva empregabilidade juvenil, ocultando toda a realidade de precarização estrutural do trabalho.

A partir dos estudos analisados, verificou-se que as juventudes foram os segmentos mais prejudicados em relação ao trabalho durante o período da pandemia da Covid-19 no Brasil. A exclusão de jovens do mercado é uma característica presente no mundo do trabalho contemporâneo, assim, as juventudes, sem perspectiva de emprego protegido, acabam se



inserindo em trabalhos precarizados, ou se mantém sem emprego - dada a vigência da sociedade do desemprego estrutural (ALVES; ANTUNES, 2004).

A rede de proteção social aos jovens necessita ser ampliada e pensada a partir das realidades específicas das juventudes brasileiras, com suas características culturais, regionais, étnicas, de raça e de gênero. Além disso, as políticas públicas para esse segmento social devem ser planejadas para além de programas de inserção no mercado de trabalho. Programas de educação básica e profissional são de extrema relevância, contudo estes devem ser implementados e articulados com outros setores das políticas públicas. Além disso, toda ação para as juventudes precisa levar em conta a participação dos jovens como protagonistas de suas histórias, efetivando-se - assim - o reconhecimento desse segmento como sujeitos de direitos.

O modo de produção capitalista não é apenas um modo de produção social da vida, é também o modo do envelhecimento e morte da força de trabalho tendo em vista a realidade de pobreza e da precariedade salarial da classe trabalhadora (ALVES, 2020). Sendo assim, compreender o mundo contemporâneo e as particularidades históricas das juventudes contribui para pensar e construir coletivamente estratégias contra-hegemônicas de enfrentamento e resistência que possibilitem a transformação do modo de sociabilidade capitalista visando o respeito, a manutenção e a reprodução da vida de todos os trabalhadores e trabalhadoras jovens.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Prometeu adoecido: capitalismo global e degradação da pessoa humana-que-trabalha. *In*: ALVES, G; AMARAL, A. L. V.; CHAPADEIRO, B. (Orgs). **A Hybris de Saturno: precarização do trabalho, saúde do trabalhador e invisibilidade social**. Bauru, Canal 6, 2015. p. 41-60

\_\_\_\_\_. Giovanni. **As contradições metabólicas do capital: crise ecológica, envelhecimento e extinção humana**. Bauru: Canal 6, 2020.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho. *In*: CATTANI, A. D.; HOLZMANN, L. (orgs.). **Dicionário de trabalho e tecnologia**. Porto Alegre: Zouk, 2011.

ANTUNES, Ricardo; ALVES, Giovanni. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 335-351, maio./ago. 2004.



BRASIL. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)> Acesso em: 30 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 30 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 01 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm)>. Acesso em: 30 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)>. Acesso em: 30 out. 2021.

CARUSO, Luiz Antonio Cruz; POSTHUMA, Anne Caroline Posthuma. **Subsídios para a formulação de políticas públicas de juventude no Brasil**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/201104\\_bmt\\_70\\_dossie\\_a3.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/201104_bmt_70_dossie_a3.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2021.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial: os resultados dos microdados da PNAD Covid-19 de setembro**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201102\\_nota\\_10\\_microdados\\_setembro.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201102_nota_10_microdados_setembro.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2021.

CASTRO, Jorge Abrahão de; AQUINO, Luseni Maria C. de; ANDRADE, Carla Coelho de. (Org). **Juventude e políticas sociais no Brasil**. – Brasília : Ipea, 2009.

CORSEUIL, Carlos Henrique; FRANCA, Maíra. **Inserção dos jovens no mercado de trabalho em tempos de crise**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em:



<[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/201104\\_bmt\\_70\\_do\\_ssie\\_a1.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/201104_bmt_70_do_ssie_a1.pdf)>. Acesso em 29 set. 2021.

COSTA, Danilo. et al. Saúde do Trabalhador no SUS: desafios para uma política pública. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, v. 38, n. 127, p. 11-21, 2013.

GRANEMANN, Sara. Crise econômica e a Covid-19: rebatimentos na vida (e morte) da classe trabalhadora brasileira. **Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 19, 2021.

GROPPO, Luís Antonio. **Juventudes: Sociologia, cultura e movimentos**. Alfenas: Clube de autores, 2016.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Segundo Trimestre de 2021**. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact\\_2021\\_2tri.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2021_2tri.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Segundo Trimestre de 2020**. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact\\_2020\\_2tri.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2020_2tri.pdf)>. Acesso em 08 out. 2021.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8.ed. São Paulo: Cortez: 2012.

Observatório: trabalho, gestão e Políticas Públicas da Universidade La Salle; Observatório da Realidade das Políticas Públicas do Vale do Rio do Sinos – ObservaSinos. **Relatório Parcial da Pesquisa Mundo do Trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre: um olhar na/para/com as Juventudes**. São Leopoldo, 2021.

OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO). **EMPREGO JUVENIL NO BRASIL**. DISPONÍVEL EM: <[HTTPS://WWW.ILO.ORG/BRASILIA/TEMAS/EMPREGO/WCMS\\_618420/LANG--PT/INDEX.HTM](https://www.ilo.org/brasilia/temas/emprego/WCMS_618420/LANG--PT/INDEX.HTM)>. ACESSO EM: 30 SET. 2021.

PERONDI, Mauricio; VIEIRA, Patricia Machado. A construção social do conceito de juventudes. In: PERONDI, M. et al. (Orgs.). **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos?**. Porto Alegre : Edipucrs, 2018. p. 49-62.

SCHERER, Giovane Antônio. Ponto de partida ou de chegada? reflexões em torno da construção do estatuto da juventude e os desafios à sua implementação. In: PERONDI, M. et al. (Orgs.). **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos?**. Porto Alegre : Edipucrs, 2018. p. 63-88.



\_\_\_\_\_. Giovane Antônio. Notas sobre juventude, classe social e política. **Argumentum**. Vitória, v. 12, n. 1, p. 22-31, 2020.

SCHERER, Giovane Antônio; GERHENSON, Beatriz. Uma Promessa Civilizatória Perversa: as políticas públicas e juventudes na era neodesenvolvimentista **Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 15, n.1, p. 160-170, jan./abr. 2016.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; VAZ, Fábio Monteiro. **Os jovens que não trabalham e não estudam no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em:<[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/201104\\_bmt\\_70\\_dossie\\_a2.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/201104_bmt_70_dossie_a2.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2021.

WOLFF, Maria Palma. Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente: Processo de Construção e Realidade Brasileira. *In*: PERONDI, M. *et al.* (Orgs.). **Infâncias, adolescências e juventudes na perspectiva dos direitos humanos: onde estamos? Para onde vamos?**. Porto Alegre : Edipucrs, 2018. p. 239-253.